



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, que “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Osório.”

Art. 1º Altera-se a redação do parágrafo 1º e revogam-se os incisos I e II, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º *Excetuam-se da área de abrangência do estacionamento rotativo controlado e remunerado as vagas destinadas para o embarque e desembarque, definidas por Decreto.*

(...)”

Art. 2º Revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, passando a vigorar como “parágrafo 1º”, e acrescenta-se o parágrafo 2º ao referido dispositivo legal, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*§ 2º O agente fiscalizador do município somente deverá acionar o procedimento para a adoção das medidas administrativas do Código de Trânsito Brasileiro após completar 01 (uma) hora de estacionamento no local.”*

Art. 4º Altera-se a redação do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*I – as áreas específicas isentas para o estacionamento de motocicletas, e aquelas destinadas ao estacionamento especial de idosos e PcD (pessoa com deficiência);*

*(...).”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de março de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de promover alterações na legislação específica que trata do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Osório.

A presente proposição legal de alteração de normas da Lei Municipal n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017 visa ao atendimento de demanda da sociedade, com a finalidade de melhoramento da regulamentação, na medida da possibilidade técnica e legal, uma vez que a contratação da empresa que executa os serviços foi celebrada considerando os aspectos fáticos e jurídicos definidos no edital de licitação, que por sua vez atendiam as disposições legais vigentes na ocasião.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de março de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*